

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|--|
| <p>TC - 023.070/2009-0</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social no Pará - Seteps/PA</p> | <p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R005 - (Peça 112).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1802/2012-Segunda Câmara - (Peça 8, p. 69-70), retificado por inexatidão material pelo Acórdão 6837/2012 (Peça 24).</p> |
| <p>NOME DO RECORRENTE Strategia Consultores Ltda.</p> | <p>PROCURAÇÃO Peça 92.</p> |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 1802/2012-Segunda Câmara pela primeira vez? | Sim |
|--|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | DATA DOU | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|----------------------------|------------|-----------------|------------|
| Stratégia Consultores Ltda | 02/04/2014 | 15/06/2016 - DF | Sim |

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do acórdão que julgou o último recurso com efeito suspensivo, a saber, Acórdão 1160/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 56).

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|--|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1802/2012- | Sim |
|--|------------|

Segunda Câmara?

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

Sim

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat 21/1999, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA) e a empresa Strategia - Planejamento, Projetos e Consultorias S/C Ltda., atualmente denominada Strategia Consultores Ltda. A avença teve por objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a execução de atividades inerentes à qualificação profissional e envolveram valores da ordem de R\$ 123.033,00, referente ao Contrato Administrativo 44/1999-Seteps/PA, além de termo aditivo firmado posteriormente. A TCE apurou diversas irregularidades, como: utilização irregular da modalidade inexigibilidade de licitação para contratação direta da entidade; emissão de atestado de serviços prestados, e consequentes pagamentos, sem a comprovação da real prestação dos serviços; inexecução contratual; ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio, entre outras (peça 8, p. 10-30).

A recorrente, a empresa Stratégia Consultores Ltda., foi responsabilizada em razão da impugnação parcial da execução do Contrato Administrativo 44/1999-Seteps/PA, conforme rejeição de suas alegações de defesa (item 9.1 do Acórdão 1.802/2012-2ª Câmara, peça 8, p. 69) apresentadas em decorrência do ofício citatório (peça 7, p. 30-32). A TCE foi apreciada por meio do Acórdão 1802/2012-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas das Sras. Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Ana Catarina Peixoto de Brito, bem como da empresa Strategia Consultores Ltda., sucessora da Strategia - Planejamento, Projetos e Consultorias S/C Ltda, condenando-os, solidariamente, ao ressarcimento do débito apurado no valor histórico de R\$ 65.636,20, além do pagamento de multa individual (peça 8, p. 69-70). Posteriormente, em decorrência de inexatidão material no nome de uma das responsáveis, o citado acórdão foi reformado pelo Acórdão 6837/2012-TCU-2ª Câmara (Peça 24).

Irresignados, as responsáveis e a empresa Strategia impetraram recursos de reconsideração às peças 46, 47, 49 e 55, os quais foram apreciados por meio do Acórdão 1160/2014-TCU-2ª Câmara, que conheceu dos recursos de interpostos, para, no mérito, negar-lhes provimento (peça 76).

Neste momento, a empresa Strategia Consultores Ltda. interpõe recurso de revisão, com fundamento nos incisos II e III do artigo 35 da Lei 8.443/1992, apontando o conteúdo da peça 112, p. 9-410 como documentos novos.

Inicialmente, a recorrente defende a interposição do recurso com base no inciso II em decorrência de potencial insuficiência de documentos em que se teria fundamentado sua condenação. Para tanto, alega ter ocorrido cerceamento de defesa, pois, devido tanto ao lapso temporal de mais de dez anos entre os fatos inquinados e a instauração desta TCE, como também em decorrência de óbices criados pela própria Administração, não foi possível angariar os documentos probatórios necessários à sua defesa. Em razão disso, argui a prescrição e decadência do processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em seguida, informa que teria tido acesso a documentos capazes de comprovar a implementação dos serviços previstos no contrato ora questionado. Adiante, indica-se, entre parênteses, a localização do documento no recurso e, entre colchetes, a localização do documento nos autos, se for o caso:

- 1) proposta solicitada pelo Programa de Educação Profissional (peça 112, p. 14-21) [peças 1, p. 60, e 2, p. 1-7];
- 2) relatório Seteps-PA - Assessoria para Desenvolvimento e Realizações dos Planos de Qualificação Profissional e Descentralização das Regionais na Área de Proteção Social (peça 112, p. 23-46) [peça 14, p. 24-60];
- 3) exploração sexual infante-juvenil no estado do Pará (peça 112, p. 47-55) [peça 14, p. 84-92];
- 4) Diretoria da Universidade do Trabalho - Unitra - Plano de Ação Gerencial (peça 112, p. 56-65) [peça 14, p. 61-70];
- 5) recrudescimento de doenças endêmicas do Pará (peça 112, p. 66-71) [peça 14, p. 75-83];
- 6) Kit MAPP (peça 112, p. 72-76) [peça 14, p. 93-97];
- 7) MAPP - Método Altadir de Planejamento Popular (peça 112, p. 77-126) [peça 14, p. 98-147];
- 8) 1ª e 6ª Regionais de Proteção Social (Docs. 119/131) - Baixa capacidade de controle dos serviços sobre riscos e agravos relacionados à desnutrição entre crianças de 0 a 5 anos. Baixa capacidade de geração de ocupação e renda. Identificação do Grupo (peça 112, p. 128-139);
- 9) 2ª Regional de Proteção Social (Docs. 132/140). Baixa cobertura das políticas públicas de geração de trabalho e renda. Identificação do Grupo (peça 112, p. 140-148);
- 10) 3ª Regional de Proteção Social (Docs. 141/160). Baixa capacidade de intervenção nas situações de riscos e agravos à desnutrição de gestantes e crianças menores de 5 anos. Baixa cobertura das políticas públicas, de geração de trabalho e renda (peça 112, p. 149-168);
- 11) 4ª Regional de Proteção Social (Docs. 161/179). Baixa capacidade de geração de ocupação e renda na região. Alto índice de desnutrição entre menores de 5 anos. Identificação do Grupo - Tema: Desemprego (Doc. 163). Lista de participantes (Doc. 164). Identificação do Grupo - Tema: Desnutrição (Doc. 169). Identificação do Grupo - 3º momento (peça 112, p. 169-188);
- 12) 5ª Regional de Proteção Social (Docs. 180/195). Baixa capacidade dos serviços de controle da desnutrição em crianças de 0 a 5 anos. Baixa capacidade de geração de emprego e renda. Identificação do Grupo (peça 112, p. 189-203);
- 13) 7ª Regional de Proteção Social (Docs. 196/201). Baixa capacidade de intervenções dos serviços no combate da desnutrição em gestantes e crianças de 0 a 5 anos da 7ª CRPS. Baixa capacidade de geração de emprego e renda (peça 112, p. 204-209);
- 14) 8ª Regional de Proteção Social (Docs. 202/227). Baixo nível de aproveitamento das potencialidades econômicas para a geração de ocupação e renda na Regional de Breves. Elevado índice de desnutrição em crianças de 0 a 5 anos na Regional de Breves. Identificação do Grupo (Doc. 204). Lista de participantes (Doc. 205). Identificação do Grupo- Tema: Desnutrição (Doc. 213). Identificação do Grupo - 3º momento (peça 112, p. 210-235);
- 15) 9ª Regional de Proteção Social (Docs.228/284). índice de crianças de 0 a 5 anos desnutridas. Baixa capacidade de geração de ocupação, emprego e renda na Regional. Identificação do Grupo -Tema: Desnutrição (Doc. 230). Identificação do Grupo - Tema: Ocupação e renda (Doc. 238). Lista de Frequência - Grupo: Desnutrição (Doc. 240). Identificação do Grupo/Participantes - Tema; Desnutrição. Regional: Itaituba (Doc. 242). Identificação do Grupo/Participantes - Tema: Desocupação. Regional: Itaituba (peça 112, p. 236-292);
- 16) 10ª Regional de Proteção Social (Docs. 285/308). Baixo nível de aproveitamento das potencialidades econômicas para a geração de ocupação e renda na Regional de Breves. Elevado índice de

desnutrição em crianças de 0 a 5 anos na Regional de Breves. Identificação do Grupo/Participantes. Regional: 10ª C.R.S. Altamira (Doc. 286). Lista de frequência - encontros regionais para implantação das regionais de proteção social (Doc. 294). Identificação do Grupo/Participantes - Regional: Altamira (peça 112, p. 293-316);

17) 11ª Regional de Proteção Social (Docs. 309/348). Baixa capacidade de aproveitamento das potencialidades locais para geração de emprego/ocupação na Regional de Marabá. Alto índice de desnutrição em crianças de 0 a 5 anos. Lista de frequência-Grupo Desemprego (Docs. 310/311). Identificação do Grupo/Participantes - Regional: Tucuruí (Doc. 314). Identificação do Grupo - 11º CRPS/Marabá (Doc. 319). Identificação do Grupo/Participantes - Regional: Tucuruí (Doc. 334). Identificação do Grupo/Participantes - Regional: Marabá (peça 112, p. 317-356);

18) 12ª Regional de Proteção Social (Docs. 349/354). Baixa cobertura da Política de Geração de Emprego e Renda. Alto índice desnutrição em crianças de 0 a 5 anos (peça 112, p. 357-362);

19) 13ª Regional de Proteção Social (Docs. 355/357). Baixa capacidade de operacionalizar medidas de intervenção para o combate da desnutrição em crianças de 0 a 5 anos. Baixa capacidade de geração de ocupação e renda na região (peça 112, p. 363-365);

20) Encontro Regional de Proteção Social - Breves (Docs. 358/396). Lista de participantes (Doc. 359). Identificação do Grupo - Tema: Desemprego (Doc. 360). Identificação do Grupo - Tema: Desnutrição (Doc. 369). Identificação do Grupo - 3º momento (peça 112, p. 366-404);

21) Encontro Regional de Proteção Social (Docs. 397/402). Oficina de processamento de problemas/indicadores (Doc. 402). Municípios: Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel. Número de participantes: 23 (peça 112, p. 405-410).

Cabe registrar que o recurso de revisão constitui-se em uma espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos – tempestividade, singularidade e legitimidade –, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Isso posto, observa-se que o recorrente insere, nessa fase processual, documentos que alega ser a prestação de contas do convênio, documentos novos que, ao menos em tese, podem ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido, pois possuem pertinência temática com o objeto dos autos e não constavam destes anteriormente. Os referidos documentos, portanto, preenchem o requisito estabelecido no art. 35, III, da mencionada lei.

Ante todo o exposto, entende-se que resta atendido o requisito específico de admissibilidade do recurso de revisão, não sendo possível, no entanto, conceder medida cautelar para suspender-lhe os efeitos.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de revisão interposto por Estratégia Consultores Ltda, sem atribuição de efeito suspensivo, com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;



3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 05/10/2016. | Juliana Cardoso Soares AUFC - Mat. 6505-6 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|